



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº: 745/2022

ÍNDICE

16/02/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

23/02/2022 – AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

23/02/2022 – O JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO;

24/02/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

25/02/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

25/02/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO Nº: 009/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL Nº: 713/2022.

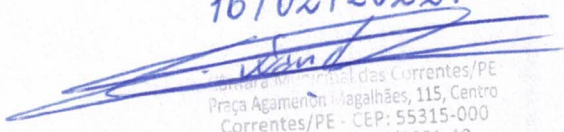


Correntes, 14 de fevereiro de 2022.

Recebido em
16/02/2022.

OFÍCIO GAB Nº 023/2022

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Cordeiro Alves
Presidente


Camara Municipal das Correntes/PE
Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro
Correntes/PE - CEP: 55315-000
CNPJ: 11.240.488/0001-40
Email: camara1402@hotmail.com

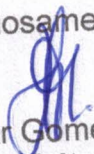
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 745/2022 e Mensagem de Lei nº 745/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 745/2021 e Mensagem de Lei nº 745/2021, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



MESANGEM DE LEI Nº 745/2022

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,


Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 745/2022, *que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.*

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto a desafetação de bens móveis para fins de alienação, aos quais foram constados em tabela, contendo informações de identificação como: placa, veículo chassi, ano de fabricação, modelo, cor e lotação.

Vale ressaltarmos que os bens originariamente integrantes do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal, foram avaliados por não terem uma destinação pública eficaz devido ao estado de uso, de custo/benefício, bem como ao de não possuir um fim administrativo específico, portanto, deve ser desafetado, ficando desafetados de sua primitiva finalidade pública, para subseqüente alienação por força de Lei.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 14 de fevereiro de 2022.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 745 /2022

EMENTA: dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º - Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PDB-9009	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10456	2018/2018	BRANCA	SAÚDE
PCK-8790	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9087423	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PDB-8869	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ09861	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCX-2889	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10196	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCY-7859	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10199	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PDB-7839	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10218	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCK-8490	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4189195	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PDE-7393	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200896	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PCK-8880	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9088962	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3272	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9531M52P9FR523503	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3042	FIAT/PALIO FIRE	9BD17122ZF7519463	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
B-95-B	RETROSCAFADEIRA		2010/2010	AMARELA	PREFEITURA
PDA-8779	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579557	2018/2019	BRANCA	PREFEITURA
PCR-6625	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2301536	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCC-5034	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2300872	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCZ-1929	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579661	2018/2019	BRANCA	EDUCAÇÃO
PDI-9060	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200746	2017/2017	PRATA	ASSISTENCIA
PCX-3749	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579559	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA
PCX-3959	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579566	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA




Art. 3º - A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.

Art. 4º - O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.

Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 14 de fevereiro de 2022.



Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 745/2021.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 23/02/2022.

Reuniu-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 745/2021**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “**Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos, e dá outras providências**”.

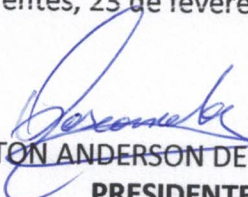
PARECER DA COMISSÃO:


Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal. Não possuindo nenhum vício gramatical e legal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 23 de fevereiro de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 745/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 23/02/2022.

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 745/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.

SÚMULA: “Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos, e dá outras providências”.

Tenho que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Ademais, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 745/2022.**

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 23 de fevereiro de 2023.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
RELATOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 745/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 745/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre a desafetação e alienação de bens públicos, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse dos Parlamentares e do Povo, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, inculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus

Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro - CEP 55315-000 / CGC 11.240.488/0001-40 / Fone: (87) 3772- 1402

E-mail: camara1402@hotmail.com

Correntes - Pernambuco





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 745/2022.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 23 de fevereiro de 2022.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

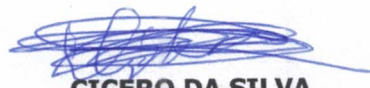
Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 745/2022, CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

**FALTOU A
SESSÃO**

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

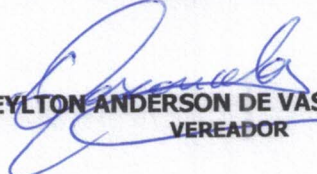
**FALTOU A
SESSÃO**

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

**FALTOU A
SESSÃO**
OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 24 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
 Casa José Ximenes de Araújo 31, INCISOS I a VI

SANCIONADO NOS
 TERMOS DO ART
 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
 EM 25 DE 02 DE 2022
 [Assinatura] Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 745 /2022.

EMENTA: dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 2ª (segunda) Sessão Ordinária em 24 de fevereiro de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º - Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PDB-9009	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10456	2018/2018	BRANCA	SAÚDE
PCK-8790	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9087423	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PDB-8869	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ09861	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCX-2889	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10196	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCY-7859	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10199	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PDB-7839	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10218	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCK-8490	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4189195	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PDE-7393	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200896	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PCK-8880	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9088962	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3272	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9531M52P9FR523503	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3042	FIAT/PALIO FIRE	9BD17122ZF7519463	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
B-95-B	RETROSCAFADEIRA		2010/2010	AMARELA	PREFEITURA
PDA-8779	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579557	2018/2019	BRANCA	PREFEITURA
PCR-6625	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2301536	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCC-5034	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2300872	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCZ-1929	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579661	2018/2019	BRANCA	EDUCAÇÃO
PDI-9060	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200746	2017/2017	PRATA	ASSISTENCIA
PCX-3749	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579559	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA
PCX-3959	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579566	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA

[Assinaturas manuscritas]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/25-20230531202640.pdf>
 assinado por: idUser: 211



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

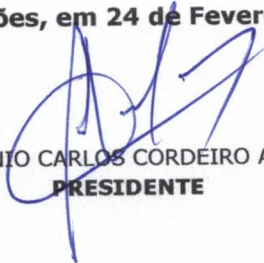
Art. 3º - A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.

Art. 4º - O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.


Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIA


CÍCERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 713/2022

EMENTA: dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetados das suas condições de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeitos de alienação, os veículos relacionados pela presente lei, pertencente ao Município de Correntes, Pernambuco, vinculados ao patrimônio público municipal, especificados a seguir, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72, parágrafo Único:

Art. 2º - Por ato do chefe do Poder Executivo Municipal será composta uma Comissão com 01 (membro) indicado pelo Poder Legislativo e 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo para emitir a declaração de **inservibilidade** e proceder à avaliação dos bens relacionados.

PLACA	VEICULO	CHASSI	ANO FAB/ANO MODELO	COR	LOTAÇÃO
PDB-9009	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10456	2018/2018	BRANCA	SAÚDE
PCK-8790	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9087423	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PDB-8869	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ09861	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCX-2889	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10196	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCY-7859	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10199	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PDB-7839	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	9BD358A4NKYJ10218	2018/2019	BRANCA	SAÚDE
PCK-8490	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4189195	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PDE-7393	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200896	2017/2017	BRANCA	SAÚDE
PCK-8880	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9BD2651JHJ9088962	2017/2018	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3272	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1	9531M52P9FR523503	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
PCJ-3042	FIAT/PALIO FIRE	9BD17122ZF7519463	2015/2015	BRANCA	SAÚDE
B-95-B	RETROSCAVALDEIRA		2010/2010	AMARELA	PREFEITURA
PDA-8779	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579557	2018/2019	BRANCA	PREFEITURA
PCR-6625	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2301536	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCC-5034	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	9BD19627NH2300872	2017/2017	BRANCA	PREFEITURA
PCZ-1929	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579661	2018/2019	BRANCA	EDUCAÇÃO
PDI-9060	FIAT/PALIO ATTRACT 1.0	8AP19627NH4200746	2017/2017	PRATA	ASSISTENCIA
PCX-3749	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579559	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA
PCX-3959	FIAT/MOBI LIKE	9BD341A5XKY579566	2018/2019	BRANCA	ASSISTENCIA

Art. 3º - A arrecadação com alienação será destinada à aquisição de novos veículos para as Secretarias Municipais de origens.



Art. 4º - O resultado da alienação dos referidos bens móveis, constantes da presente Lei, será obrigatoriamente destinado à aquisição de veículos e /ou equipamentos em melhores condições.

Art. 5º - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 25 de fevereiro de 2022.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

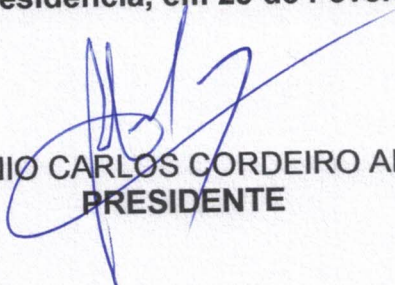
CERTIDÃO Nº 009/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 713/2022, cuja ementa: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 25 de Fevereiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE